

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Deley)

Altera o art. 22, inc. I e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir para 2% a alíquota da contribuição sobre a folha de salários a cargo das empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

I - dois por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

.....

III - dois por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

....."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, de maneira a reduzir sensivelmente a carga tributária incidente sobre a folha de pagamentos. Pretendemos com esta importante iniciativa diminuir para 2% a alíquota da contribuição previdenciária patronal, que hoje incide, de maneira geral, no patamar de 20% sobre o total das remunerações pagas pelo empregador a seus empregados e aos contribuintes individuais que lhe prestem serviços, nos termos do art. 22, inc. I e III, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

A carga tributária sobre a folha impede o pagamento de melhores salários, inibe a geração de renda e contribui para o aumento da informalidade ou para o planejamento tributário com evasão fiscal. De fato, um empregado que tem, na carteira de trabalho, um salário de R\$ 1.000 recebe, líquido, R\$ 840. Já o empregador desembolsa R\$ 1.439,50 para pagar esse salário. Esses números mostram como a alta alíquota da contribuição patronal afigura-se como um verdadeiro convite à informalidade. Para tentar escapar da alta carga tributária, as empresas usam artifícios como, por exemplo, contratar funcionários como pessoa jurídica, com tributos menores.

Nesse contexto, a redução da alíquota de contribuição previdenciária patronal será uma forma de reverter tal quadro, gerando mais postos de trabalho e maior formalização da economia laboral. Não há que se falar, por conseguinte, que se trata de medida financeira e orçamentariamente inadequada: ao contribuir para o aumento da base de incidência do tributo, teremos não uma menor, mas sim uma maior arrecadação fiscal.

Trata-se, portanto, de matéria que vai ao encontro dos anseios de desenvolvimento econômico e social da nação brasileira e, por essa razão, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2015.

Deputado Deley